

RESOLUÇÃO nº 111, DE 26, DE JANEIRO, DE 2.017.

Determina o envio pelas unidades jurisdicionadas de documento específico ao TCE-AC, consignando autorização às entidades bancárias para que disponibilizem ao Tribunal as informações das movimentações bancárias dos Entes, Órgãos e Entidades públicas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe confere o art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 38, de 27 de dezembro de 1993, para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade; e,

CONSIDERANDO que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos do § 1º do artigo 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Acre;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o envio pelas unidades jurisdicionadas de documento específico ao TCE/AC consignando autorização às entidades bancárias para que disponibilizem ao Tribunal as informações das movimentações e registros bancários, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º A autorização referida no artigo 1º deverá ser encaminhada em meio físico e eletrônico, nos moldes do Anexo I desta Resolução, e nos seguintes prazos:

I – Para os exercícios de 2016 e 2017, o envio da autorização deverá ser realizado até o dia 31 de março de 2017 em meio físico e eletrônico;

II – Nos demais exercícios, o envio da autorização deverá ser efetuado em meio físico até 31 de janeiro de cada ano e em meio eletrônico juntamente com os documentos do Manual de Referência da Resolução TCE nº 83/2013.

Art. 3º As entidades bancárias deverão disponibilizar ao TCE/AC as movimentações e registros bancários em meio digital e no formato estabelecido na Carta Circular nº 3.454/2010 do Banco Central do Brasil ou na que vier a substituí-la.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.
Rio Branco/AC, _____, de _____ de _____.**

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui Presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do MPC/TCE-AC.